



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 290/77

DATA: 11 de novembro de 1977.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para suplementar e cobrir despesas com a seguinte dotação do orçamento.

08.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.02 - Serviço Rodoviário Municipal	
0802.16885341.06 - Reequipamento da Unidade	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	Cr\$ 200.000,00
TOTAL	Cr\$ 200.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.

08.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.03 - Divisão de Obras	
0803.03070212.24 - Melhoramentos no Edifício Sede	
3.1.2.0 - Material de Consumo	Cr\$ 35.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	Cr\$ 15.000,00
12.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.01 - Administração	
1201.08421881.19 - Equipamento da Unidade de Ensino de Primeiro Grau	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.3.0 - Material Permanente	Cr\$ 30.000,00
1201.08482471.20 - Equipamentos para Formação da Banda Musical	
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 - Investimentos	
4.1.4.0 - Material Permanente	Cr\$ 120.000,00
TOTAL	Cr\$ 200.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A suplementação de que trata o artigo 1º destina-se à compra de equipamento para combate a incêndio a ser adaptado em chassi de caminhão, e compra de um micro trator, para corte de grama nas praças públicas e aeroporto e para pulverização de metas nas vias públicas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 11 de novembro de 1977.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL